



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CRE**

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 a seguinte redação:

"Art. 3º Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista:

Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar as condutas previstas no **caput**:

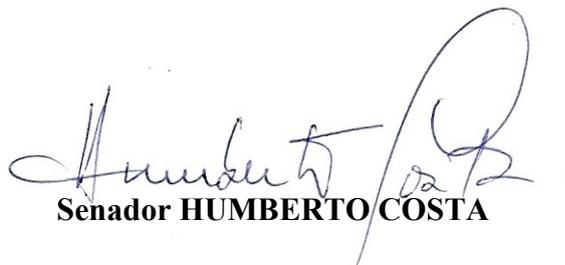
I – recrutar, organizar ou transportar indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou

II – fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade."

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta busca condensar no art. 3º todas as condutas capazes de fazer surgir e funcionar uma organização terrorista, desde integrá-la até fornecer treinamento aos seus integrantes, prevendo para todas elas a mesma pena, para a manutenção da proporcionalidade.

Sala de Sessões, em de agosto de 2015.



**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/15142.14646-09